



não obrigatório, quando as atividades a título de estágio são desenvolvidas como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

Em decorrência do presente Convênio, celebra-se Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em 03 (três) vias, entre o educando, a CONVENIADA e a Instituição de Ensino, nos termos do inciso II do Art. 3º. da Lei nº. 11.788/08, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de controle, o Termo de Compromisso deverá constar obrigatoriamente dos dados que se seguem:

- a) série/módulo ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- b) período de duração do estágio;
- c) jornada diária de atividade em estágio;
- d) valor e forma de pagamento de bolsa e auxílio-transporte que venha a ser acordado;
- e) número da Apólice de Seguro e o nome da Empresa Seguradora;
- f) Plano de Atividades do Estagiário (PAE) em conformidade com as competências próprias da atividade profissional, previstas nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

As condições básicas para a realização do estágio de educandos, mencionadas no “caput” da cláusula primeira, estão explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio que se vincula ao presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a CONVENIADA e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, em observância ao item f da Cláusula 3ª. do Termo de Compromisso e art. 10 da Lei nº. 11.788/08.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no item g da Cláusula 3ª. do Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do educando. A Instituição de Ensino se responsabilizará em informar à CONVENIADA, o Calendário Letivo, explicitando os períodos das avaliações.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO**

A CONVENIADA deverá contratar a favor do estagiário Seguro para Cobertura de Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no item c da Cláusula 3ª. do Termo de Compromisso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estagiário, por força do presente Convênio, não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENIADA, observados os requisitos, conforme disposto nos incisos I, II e III, do Art. 3º. da Lei nº. 11.788/2008.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE**

---

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com parâmetros estabelecidos pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no Art. 12 da Lei nº. 11.788/2008.

## **CLAÚSULA NONA – DO PERÍODO DE RECESSO**

---

O estagiário fará jus a um período de recesso, com duração de 30 (trinta) dias, no caso do estágio com duração igual ou superior a 01 (um) ano e de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano. O período de recesso de que trata esta Cláusula deverá ser concedido ao estagiário, preferencialmente durante as férias escolares, de acordo com o Art. 13 e nos parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 11.788/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O recesso de que trata esta Cláusula, será remunerado, no caso de estágio não obrigatório, sem prejuízo da bolsa ou outra forma de contraprestação que for acordada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECRUTAMENTO**

---

Os estagiários serão recrutados e selecionados em função das atividades fins da CONVENIADA, respeitadas as suas respectivas características de formação e contratados por duração não inferior a 150 (cento e cinquenta) horas, exceto no caso de estágio obrigatório, conforme orientações específicas de cada curso e nem superior a 01 (um) ano, observadas as Normas Técnicas de Estágio do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONVENIADA se compromete a informar à Instituição de Ensino o(s) educando(s) selecionados para ocuparem a(s) vaga(s) disponibilizada(s) para a realização da atividade a título de estágio supervisionado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO**

---

A sistemática de organização, acompanhamento e avaliação do estágio será de responsabilidade do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, através de unidade competente da Instituição de Ensino e pelo professor orientador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONVENIADA indicará um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, sendo responsável por orientar as atividades por ele realizadas, explicitadas nos relatórios assinados pelo supervisor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO**

---

O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

---

Fica eleito o Foro de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as Partes.



E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as Partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Campos dos Goytacazes (RJ) de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE :**

  
\_\_\_\_\_

**CONVENIADA:**

02.820.771/0001-50

**GRIDLAB Sistemas e Serviços Ltda.**

Praça Antonio José de Almeida, 36

Penha Circular - CEP 21.011-580

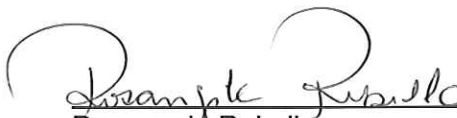
RIO DE JANEIRO - RJ

  
Alexandre de Oliveira Silva  
Diretor

**GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**

**GRIDLAB SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Rosângela Rebello

Identidade: 05439534-8 IFP

CPF: 716.508.147-04

  
\_\_\_\_\_

Osmarino Almeida Pinheiro

Identidade: 04106733-1

CPF: 483.334.927-20